



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2022. Publicação: 18/02/2022. Edição nº 035/2022.

financeiros a partir de 25/10/2021. Plano Interno: CAMPE. Natureza da Despesa: 33.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades. BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, c/c §2º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, vinculado à Cláusula Décima Terceira do respectivo contrato e ao processo administrativo nº 15429/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. Representante Legal: BRÁULIO CLAUDINO DA SILVA.  
São Luís, 17 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA-36ªPJESLZPPPA - 22022

Código de validação: 652055B1BD

O Promotor de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão, em resposta pela 36ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP, a Notícia de Fato 023129-500/2021 – 36PJE em Inquérito Civil, autuado com o fim de apurar supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial 007/2021-SAGRIMA, que se amoldam, em tese, à conduta prevista no artigo 10, VIII da Lei nº 8.429/1992.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
- II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. ENCAMINHE-SE cópias do Pregão Presencial 007/2021 – SAGRIMA e da representação inaugural para a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que analise a regularidade do referido processo licitatório.
- IV. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- V. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Gabriela Serra Pinto de Alencar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 16/02/2022 às 10:39 hrs (\*)

MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### REC-35ªPJESLZPPPA - 32022

Código de validação: 60160BA3E2

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 002806-500/2022 - 35ª PJE

Correição Ordinária do ano de 2022 - 35ª Promotoria de Justiça Especializada, 8ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa

#### RECOMENDAÇÃO

Destinatário: Procuradoria-Geral do Município de São Luís

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2022. Publicação: 18/02/2022. Edição nº 035/2022.

CONSIDERANDO que as disposições do art. 17, caput, da Lei nº 8429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, prevê que ?A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público?;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, caput, da Lei nº 14.230/2021, que prevê que ?no prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, o Ministério Público competente manifestará interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública, inclusive em grau de recurso. § 1º. No prazo previsto no caput deste artigo suspende-se o processo, observado o disposto no art. 314 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º. Não adotada a providência descrita no caput deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito?;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 foi publicada em 25 de outubro de 2021, decorrendo-se o prazo de um ano a que diz respeito o art. 3º, caput, da Lei nº 14.230/2021, em 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o Órgão de representação judicial da entidade possui o controle das Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa que ajuizou;

CONSIDERANDO que esse Órgão de representação judicial, por seus agentes, poderá ser responsabilizado por eventual omissão quanto ao dever funcional de levar ao conhecimento do ?Órgão do Ministério Público competente? a existência de Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a relevância da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e a necessidade do combate à corrupção e da recomposição do patrimônio público lesado;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 002806-500/2022 - 35ª PJE, para documentar a Correição Ordinária do ano de 2022 - 35ª Promotoria de Justiça Especializada, 8ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, instaurado com o objetivo de realizar o levantamento dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, bem como de traçar estratégias de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada, buscando adimplir com os princípios constitucionais de eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO ser de amplo conhecimento que o Município de São Luís até a presente data não diligenciou no sentido de dar conhecimento de todas as Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa aos Promotores de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para viabilizar o cumprimento das disposições do art. 3º da Lei nº 14.230/2021, por isso sendo julgada dispensada a requisição de informações;

## RECOMENDA

à Douta Procuradoria-Geral do Município de São Luís, na pessoa do Procurador-Geral Dr. Bruno Duailibe, que adote as seguintes providências:

- que no prazo de 30 (trinta) dias, realize o levantamento das Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa ajuizadas pelo Município de São Luís anteriormente ao advento da Lei nº 14.230/2021;
- que no prazo de 15 (quinze) dias seja diligenciado nos autos das respectivas Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa, mediante petição dirigida ao juiz do feito, requerendo que os autos da demanda sejam encaminhados com vista ao Ministério Público Estadual, ex vi do art. 3º, caput, da Lei nº 14.230/2021;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da presente, para o envio de resposta sobre o acatamento a esta Recomendação, a ser encaminhada ao e-mail institucional anatomaz@mpma.mp.br, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das providências cabíveis.

Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público deste Estado (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação, observando-se o disposto nos arts. 7º e 8º, do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.

assinado eletronicamente em 16/02/2022 às 11:19 hrs (\*)

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-35ªPJESLZPPPA - 42022

Código de validação: 9AE58F7EEE

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 002806-500/2022 - 35ª PJE

Correição Ordinária do ano de 2022 - 35ª Promotoria de Justiça Especializada, 8ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

## RECOMENDAÇÃO

Destinatário: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,